



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS:

lação, Justiça e Redação
ças e Orçamento
s, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
ação, Cultura, Turismo e Esportes
e e Assistência Social
ia dos Dir.Humanos, Cidadania, Seg.Pública e Direitos da Mulher
tria, Com.Exterior, Emp. Ciência, Tecn., Inov. e Empreendedorismo

idores

Procuradoria Jurídica

15/03/18

Chivaria

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Altera o art. 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 3.393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

PROTOCOLO GERAL Nº 648/2018

Data: 15/03/2018 - Horário: 16:55



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo, cujas funções não serão remuneradas, será composto de 20 (vinte) membros, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, distribuídos nos seguintes setores, a saber:”

I – Dos Representantes do Poder Público, sendo preferencialmente:

- a) 02(dois) representantes do Departamento de Turismo;*
- b) 02 (dois) membros do Departamento da Cultura;*
- c) 01 (hum) representante do departamento do meio ambiente e urbanismo;*
- d) 01 (hum) representante do Departamento da Educação;*

II – Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (hum) representante do setor hoteleiro;*
- b) 01 (hum) representante do setor de gastronomia;*
- c) 01 (hum) representante do setor de comercio – ACIP;*
- d) 01 (hum) representante do setor de turismo receptivo;*
- e) 01 (hum) representante do setor artesãos;*
- f) 01 (hum) representante do setor de turismo de aventura;*
- g) 01 (hum) representante do ensino de turismo - SENAC;*
- h) 01 (hum) representante do Núcleo Turístico do Ribeirão Grande;*
- i) 01 (hum) representante do Núcleo Turístico do Piracuama;*
- j) 02 (dois) representantes do setor Rural, Turismo Rural e Agronegócio;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

k) 01 (hum) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas de Pindamonhangaba;

l) 01 (hum) representante do setor das transportadoras turística do Município

m) 01 (hum) representante do setor de Guias de Turismo.

§1º cada representação entende-se um titular e um suplente.

§2º Os membros do COMTUR serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

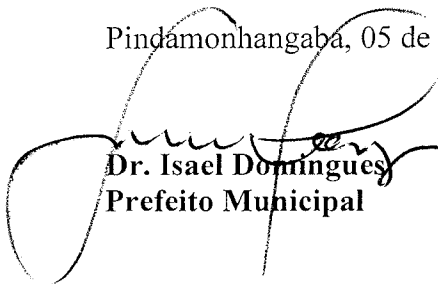
§3º As representações da sociedade civil serão eleitas em assembleia convocada especialmente para este fim, ato que deverá ser coordenado pelo titular da secretaria competente, ou por quem ele indicar.

§4º Os conselheiros representantes escolherão entre si, as ocupações de titularidade e suplência, observados os segmentos.

§5º O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares, salvo quando da montagem inicial do Conselho, o que poderá ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de março de 2018.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 023 / 2018

Altera o art. 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

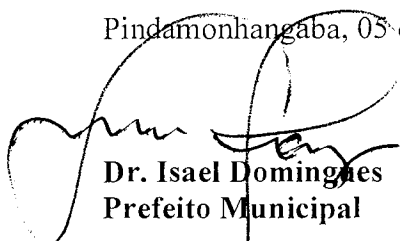
Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *altera o art. 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.*

O projeto de lei proposto visa adequar a composição do Conselho Municipal de Turismo às orientações da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo conforme Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos de Turismo. (<http://www.turismo.sp.gov.br> - link publicações).

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de março de 2018.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal